



## **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0108/2024**

**REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 038/2024**

**OBJETO: Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de pintor, pedreiro, auxiliar de pedreiro, carpinteiro, eletricista e serviços de hidráulica, para atender a demanda e manutenção das atividades de todas as Secretarias, Corpo de Bombeiros, polícia militar e polícia civil do Município de Abelardo Luz/SC.**

As empresas AGIL EIRELI e A PEREIRA ANTUNES ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA solicitaram pedido de esclarecimento quanto ao pregão eletrônico nº 038/2024.

Inicialmente cumpre ressaltar que o pedido é tempestivo, uma vez que o prazo previsto no item 10.1 do Edital é de 3 (três) dias úteis, antes da data da abertura do certame. Desta feita as empresas cumpriram com os requisitos legais quanto ao prazo para o pedido de esclarecimento.

### Segue abaixo as perguntas e respostas referentes ao pedido de esclarecimento:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

**R:** O edital não solicita planilha de custos.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

**R:** Respondido no item anterior.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

**R:** Conforme já previsto no edital os mesmos são de responsabilidade da licitante.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

**R:** Responsabilidade da licitante, conforme item 6.1 do anexo VIII.

e) qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?

*Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante*



do empregador”.

**R:** Responsabilidade da licitante, conforme item 6.1 do anexo VIII.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

**R:** Sim (subitem 7.12).

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

**R:** Responsabilidade da licitante, conforme subitem 4.7.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

**R:** Responsabilidade da contratante.

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

**R:** Responsabilidade da licitante, conforme subitem 4.7.

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

**R:** Conforme já previsto no edital os mesmos são de responsabilidade da licitante

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

**R:** Sim, Vanderlei José Pereira MEI. Não permite subcontratação conforme item 1.4 do edital

5. Qual alíquota de ISS para o objeto?

**R:** As alíquotas são previstas pelo código tributário municipal conforme o enquadramento da empresa.

6. Qual tarifa transporte público do município?

**R:** O município não dispõe de transporte público.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

**“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”**

*Conforme Súmula n°30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”*

**R:** Sim.

8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

**R:** De responsabilidade da licitante, conforme item 6.1 do anexo VIII.



9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

**R:** Sim.

10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

**R:** Lance será por lote conforme preambulo do edital e item 5.13

11. Lance será por item ou para todos os itens?

**R:** O lance será por lote, conforme previsto ao longo do edital e no subitem 5.13.

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

**R:** Conforme demanda de cada secretaria e fundo municipal.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

**R:** Fica a critério da licitante respeitando-se as leis trabalhistas

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

**R:** A cargo da licitante.

15. Qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceite dilatação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

**R:** Quais diligências?. Critério da licitante. Dilatação de prazos somente os previstos no edital e na lei nº 14.133/21

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correta? Logo entidades sem fins lucrativos são vedadas de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

**R:** Sim.

Pelo exposto, e considerando ter saneadas as dúvidas, damos ciência aos petionantes do conteúdo deste expediente, com publicação do mesmo no site da BII Compras e no portal do Município, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Abelardo Luz, 20 de junho de 2024.

**CHARLENE PEREIRA NUNES**  
Agente de Contratação – Pregoeira  
Decreto nº 253/2023